

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 8 de novembro de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vânia Nascimento de Castro e Luciana Ferreira Braga, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Na sequência, foi dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum Conselheiro se pronunciou. Em seguida o Sr. Presidente apregooou os seguintes recursos:

1. **ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) Processo nº 0040-003608/2016, Tributo ICMS, RV 196/2018 e REN 17/2018, Recorrentes e Recorridas OI S/A e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Eduardo Lourenço Gregório Junior OAB/DF 36.531, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). O Patrono da Recorrente Marcos Maia ofereceu sustentação oral deferida pelo Sr. Presidente. A Representação Fazendária manteve o seu parecer. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para também à unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e, quanto ao recurso voluntário, dar provimento parcial**, tão-somente para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas de 100% para 50%. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Por problemas técnicos, a Representação Fazendária não participou dos recursos das alíneas “b” e “c”.

2. **ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) Processo nº 0128-000594/2014, Tributo ICMS, RV 360/2018, Recorrente ALIMENTARE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, Advogada Káthia Aguiar Zeidan OAB/DF 31.330, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais de multa. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora.

3. **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) Processo n. 00040-00017722/2019-72, Tributo ICMS, RV 67/2022, Recorrente ÚTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA, Advogado Túlio César Costa Pieroni OAB/MG 132.971, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício, a redução das multas estipuladas no Auto de**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Infração, conforme a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Antes de iniciar o julgamento do processo da alínea “d,” a Representação Fazendária retornou à sessão de julgamento. d) Processo n. 0128-000235/2014 (00040-00004153/2020-39), Tributo ICMS, REN 35/2018, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, Advogado Moyses Won Mo An OAB/SP 319.144, Representante da Fazenda Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referente aos seguintes recursos: RV 67/2022 (Ac. 75/2022), REN 35/2018 (Ac 76/2022) e RV 43/2021 (Ac. 77/2022). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de novembro de 2022, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE
Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT - Conselheiro

ROSEMARY CARVALHO SALES - Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO - Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA - Conselheiro